



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cataguases / 1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases

PROCESSO Nº: 5007724-30.2025.9.13.0153

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Pagamento]

AUTOR: JOSE DUARTE FILHO CPF: 068.413.286-98

RÉU: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ: 08.561.701/0001-01

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o quanto consta dos autos e, especialmente, a obrigação de pagamento reconhecida em favor da parte credora, determino que a Caixa Econômica Federal proceda ao pagamento da quantia de R\$ 82.345,67 (oitenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na conta, a saber: AG: 0025 - CC: 0445675-8 - Titular: Rafael Vilela Andrade - CPF: 086.456.234.56, Banco do Brasil.

Determino, ainda, que sobre o referido montante sejam computados os rendimentos correspondentes à remuneração da caderneta de poupança, desde a data em que o numerário foi efetivamente creditado/depositado na conta bancária até a data do efetivo pagamento, devendo o banco realizar a atualização integral do valor antes da transferência.

Fica a instituição financeira intimada para que efetue o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da ciência/intimação deste despacho.

A comprovante deverá ser enviada, em formato PDF, para o endereço eletrônico ve.cataguases@tjmgbr.com.br, com menção do número do processo e do nome das partes.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cataguases / Vara Única da Comarca de Cataguases

Decorrido o prazo sem o integral cumprimento da ordem, certifique-se e voltem os autos conclusos para apreciação das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Cataguases, data da assinatura eletrônica.

NATHALIA MOURA MENDES

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases

